



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

~~PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 03/2023~~
PEIDO NO EXPEDIENTE

EM, 19 / 09 / 2023

1º Secretário

Emenda à Constituição do Estado do Piauí
que altera o parágrafo único do artigo 28 e
o § 1º do artigo 40.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos dos art. 74 § 2º,
da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto
constitucional:

Art. 1º O artigo 28, Parágrafo único, da Constituição Estadual do Piauí passa
a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28.

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa
oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será
feita no Diário Oficial, impresso ou eletrônico e devidamente
registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, órgão de
publicação dos atos municipais, instituído e oficializado por
legislação municipal específica dos referidos entes federativos.

Art. 2º O § 1º do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1º. Os avisos de Licitação, os relatórios de Gestão fiscal, os Relatórios
Resumidos de Execução Orçamentária, a Lei Orçamentária Anual, a
Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Plano Plurianual e demais
documentos de publicação obrigatória previstos em lei, de
responsabilidade da administração pública estadual e municipal,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

serão publicados na imprensa escrita ou eletrônica, em Diário Oficial do Estado, próprio do Município ou outro, na forma prevista no art. 28, com exemplares das edições diárias sequencialmente numeradas, por medida de segurança, enviados ao Arquivo Público do Piauí, na forma que foi publicada, imediatamente após a sua circulação, para fins de guarda e arquivamento *Ad Perpetuam in Memoriam*.

Art. 3º Esta Emenda Constitucinal entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa, em Teresina (PI), ____ de ____
de 2023.

Dr. GIL CARLOS
Deputado Estadual - PT



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

JUSTIFICATIVA

A divulgação dos atos oficiais é uma das formas de aplicar o Princípio da Publicidade. Sem a publicação de tais atos, não seria possível exercer um controle social eficaz nem ter uma participação consciente da sociedade. O referido princípio, mencionado no art. 37 da Constituição, influencia outros princípios, direitos e deveres, tais como o direito de acesso à informação (art. 5º, XIV), o direito de obter informações de interesse geral ou particular (art. 5º, XXXIII), o dever de publicar atos processuais (art. 5º, LX) e julgamentos públicos (art. 93, IX).

Assim sendo, uma das formas de cumprir esse princípio é através da publicação em diários oficiais de leis (art. 84, IV da CF e art. 1º da LINDB), editais de licitação (Lei 14.133/21, art. 54, § 1º) e contratos, enquanto não for implementado o Portal Nacional de Contratações Públicas (Lei 14.133/21, art. 1º). Deve-se observar que a Constituição Federal, em seu artigo 37, caput, eleva a nível constitucional os princípios da publicidade e da moralidade na administração pública e os caputs dos artigos 28 e 40 da Constituição do Estado do Piauí, respectivamente, tratam sobre as publicações dos atos oficiais.

Soma-se a isso, as disposições contidas na Lei Complementar nº 131, de maio de 2009, que fortalece a transparência na gestão da Administração Pública.

Ademais, as disposições contidas na Lei nº 12.527, de novembro de 2011, obriga os entes e órgãos da administração direta e dos Poderes Executivo, assim como as entidades controladas direta ou indiretamente pelos Estados e pelos Municípios, da administração direta e indireta, a



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

garantir o livre acesso à informação, inclusive por meio de internet. 176, P. Único, I). Além disso, os relatórios fiscais também devem ser publicados (CF, art. 165, § 3º e art. 55, § 2º, da LC 101/2000).

Diante desse fato, ressaltasse que não é suficiente publicar em um jornal ou periódico comum, mas sim em um diário oficial. Isso é estabelecido no artigo 1º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que se refere à "publicação oficial".

Ademais, na Constituição Estadual do Piauí, é bastante clara no seu art. 28, vide abaixo:

Art. 28. Os Municípios publicarão, em seu órgão de imprensa, dentro de dez dias, a partir da ultimação do ato respectivo:

I - as leis;

II - os decretos regulamentares;

III - os avisos de editais de concurso público e licitação;

IV - os extratos dos atos de nomeação, admissão, contratação, promoção, exoneração, demissão e aposentadoria de seu pessoal, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo único. No município onde não houver órgão de imprensa oficial, a publicação dos atos referidos neste artigo e no art. 22 será feita no Diário Oficial dos Municípios, órgão de publicado dos atos municipais, instituído e oficializado por legislação municipal específica dos referidos entes federativos.

Visto pois a exigência da norma constitucional estadual, temos que nos atentar a realidade fática que possuímos atualmente no que se refere à publicação nos diários oficiais. Atualmente, apenas as cidades de Teresina e Parnaíba, há registros que existem diários oficiais próprios. No entanto, quantos aos demais municípios do Estado, não há registro de veículos de imprensa oficiais próprios.

Assim sendo, para atender a norma constitucional, que expressa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

claramente a obrigatoriedade de que estas publicações partam de um veículo oficial, vide novamente o art. 28, parágrafo único, tem-se a solução que é admitida pela doutrina jurídica, sendo ela a de que as publicações oficiais sejam feitas por empresas privadas, contratadas para tanto.

Dessa forma, com o objetivo de garantir a autenticidade, integridade e interoperabilidade das informações publicadas pelas empresas privadas, o Tribunal de Contas do Estado (TCE), com o propósito de assegurar a segurança das informações publicadas nas publicações oficiais, o artigo 1º da Instrução Normativa 3/2018 do TCE-PI¹ estabelece que apenas publicações realizadas por veículos previamente autorizados pelo órgão de contas serão válidas.

De maneira que, é necessário que as empresas privadas obtenham autorização prévia do TCE antes de oferecerem o serviço de publicação oficial para os órgãos públicos que não possuem diários oficiais próprios. Nesse processo, o TCE avaliará a competência técnica da empresa para fornecer o serviço.

Atualmente, no Estado do Piauí o TCE autorizou duas empresas privadas a realizarem publicações eletrônicas oficiais. A primeira empresa é a Diário Oficial dos Municípios LTDA², com CNPJ 07.989.781/0001-38, cujos sócios administradores são Valmir Miranda (CPF 011.186.093-87) e Maria Auxiliadora Veloso Igreja (CPF 843.358.663-72). É importante destacar que, embora a empresa tenha a palavra "Oficial" em seu nome, ela é, na verdade, uma empresa privada que segue a legislação comum e está

¹ <https://www.tcepi.tc.br/wp-content/uploads/2018/07/Instrucao-Normativa-no-03-18-Publicacoes-Oficiais-Eletronicas-dos-Municipios.pdf>

² http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

voltada para atividades mercantis.

A segunda empresa foi autorizada no ano de 2021, é a Editora de Jornais e Publicações Diárias Ltda³, conhecida como Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, com CNPJ 36.110.766/0001-76. O sócio administrador dessa empresa é Luzinaldo dos Santos Soares, que foi habilitado liminarmente pelo TCE através do processo TC 000414/2021.

A existência pois, de duas empresas que atendem as exigências para efetuarem a publicação oficial dos municípios gerou um impasse para a administração pública, uma vez que até o ano de 2021 apenas a primeira empresa era autorizada e assim, não possuíamos a exigibilidade de haver um processo licitatório como regula a nova Lei 14.133/2021, em seu art. 74, tal qual a Lei 8.666/93 o fazia no art. 25, que dita a inexigível licitação quando inviável a competição, para sua contratação, com uma nova empresa temos que este processo deve ocorrer, visto que agora há a possibilidade de competição, dificultando pois o funcionamento e a adequação da administração pública dos municípios piauienses.

Dessa forma, propoem-se a Emenda substitutiva formal que alterará o Art. 28, paragrafo único e §1º do artigo 40 da Constituição do Estado do Piauí, com o propósito de melhor promover a publicidade dos atos, bem como de melhor otimização do funcionamento da administração pública, adequar o texto legal atual, a nova realidade fática, para tanto, aprensenta-se ainda trechos retirados das Constituições Estaduais dos Estados de Pernambuco e São Paulo que corroboram com a proposta aqui apresentada:

Constituição Estadual de Pernambuco: "Art. 97. A administração

³ http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/Cnpjreva_Comprovante.asp



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes: (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999.)

I - publicidade dos atos legislativos e administrativos, para que tenham vigência, eficácia e produzam seus efeitos jurídicos regulares, mediante publicação:

a) no órgão oficial do Estado, quando de autoria da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, podendo ser resumida nos casos de atos não-normativos;⁴

Constituição Estadual de São Paulo: "Artigo 112 - As leis e atos administrativos externos deverão ser publicados no órgão oficial do Estado, para que produzam os seus efeitos regulares. A publicação dos atos não normativos poderá ser resumida.⁵"

Dessa forma, submete-se esta proposta Emenda Constitucional aos nobres pares parlamentares para sua deliberação, ensejando o pedido para que esta seja aprovada visando pois o bem da administração pública.

Teresina-PI, ____ de _____ de 2023

⁴ <https://www.alepe.pe.gov.br/wp-content/uploads/2015/05/constituicaoestadual.pdf>

⁵ <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
DR. GIL CARLOS

Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
Av. Marechal Castelo Branco, 201
CEP: 64.000-810 – Fone (86) 3133-3022